



Camara
204

Prefeitura Municipal de Rio Branco

LEI Nº *594* DE *02* DE JUNHO DE 1986.

Dispõe sobre a construção de Pontes no Perímetro urbano da cidade de Rio Branco.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco, Acre, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

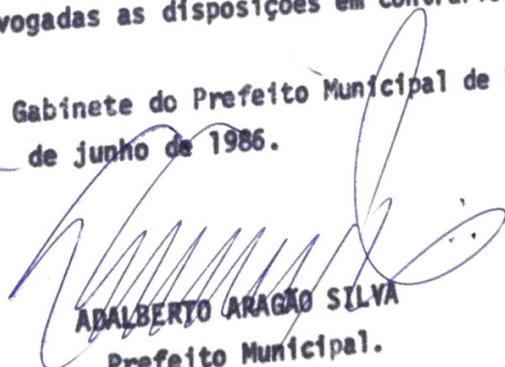
Art. 1º - Fica terminantemente proibido a construção de pontes em madeira, destinadas à passagem de veículos automotores, no perímetro urbano de Rio Branco.

Parágrafo Único - Compreende-se como perímetro urbano para os efeitos desta Lei, além da área da cidade já legalmente delimitada, os bairros, os centros educacionais, industriais e operários, bem como as vias que lhes dão acesso.

Art. 2º - As pontes construídas em cimento armado ou metal apropriado, deverão permitir o tráfego de veículos, em mão dupla e serem dotadas de passarelas em suas laterais, devidamente guardados, destinados ao trânsito de pedestres.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, em *02* de junho de 1986.


ADALBERTO ARAGÃO SILVA
Prefeito Municipal.

PROTOCOLO GERAL

O presente expediente foi por mim recebido.
está protocolado sob nº *3.438* à fls. *145*
Secretaria da CM *10* de *06* de *19* *86*


PROTOCOLISTA GERAL